



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

LEI Nº 1.617 ,DE 26 DE JULHO DE 2005.

“Dispõe sobre autorização legislativa ao Município para receber doação de área de terra do INCRA, destinada à Zona Especial de Interesse Social”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV do artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º. Fica o Município, por intermédio do Poder Executivo, autorizado a receber em doação sem ônus, do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, uma área de terras que inicia-se no ponto de cruzamento situado na linha divisória dos Lotes 109 e 110 com a Linha de limite urbano da Sub-Gleba 1, Gleba Aliança; deste segue-se no sentido Noroeste pela linha divisória dos Lotes 55 e 56 da Gleba 1 até o cruzamento com a Linha PV-10; deste ponto seguindo no sentido pela linha divisória dos Lotes 38 e 68 chega ao ponto de 68, 67 e 28 da Gleba 1; deste segue-se até o Marco divisório dos Lotes 28, 67 e 68; deste ponto segue-se no sentido Oeste até o encontro das linhas divisórias dos Lotes 28, 34 e 35 da Gleba 1; deste ponto segue-se pela linha divisória dos Lotes 34 e 35, 31 e 32 até a Estrada vicinal; deste segue-se no sentido Oeste até o ponto de divisa com a área da Aeronáutica com a Gleba 2, fazendo o contorno até chegar ao Rio Madeira, fechando-se com a área de limite urbano até o ponto inicial, situada no Município de Porto Velho.

Parágrafo único – A área descrita no caput deste artigo, destinar-se-á regularização do adensamento urbano do Município de Porto Velho.

Art. 2º - O Município, observará fielmente, quanto à utilização da área de que trata esta Lei, as exigências previstas na Lei nº 6.431, de 11 de agosto de 1977, e ainda a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001.

Art. 3º- Por se tratar de área destinada à regularização do adensamento urbano do Município de Porto Velho, ficará gravada como Zona Especial de Interesse Social.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ROBERTO EDUARDO SOBRINHO

Prefeito do Município

MÁRIO JONAS FREITAS GUTERRES

Procurador Geral do Município

FERNANDA KOPANAKIS PACHECO

Secretária Municipal de Regularização Fundiária e Habitação

